

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.001/13 – DE 27 DE JUNHO DE 2013

AUTÓGRAFO Nº 51/13 DE 14 DE MAIO DE 2013 DO PROJETO DE LEI Nº 08/13 - DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Autoria: Legislativo Municipal – Vereadores: Heitor Aparecido Bertocco (Heitor Bertocco) e Luís dos Reis Augusto (Bode)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 52, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo deverá seguir as seguintes diretrizes para aprovação de projeto de loteamento:

I – o empreendimento deverá ser incorporado ao perímetro urbano do Município, enviando cópias do mapa, memorial descritivo e matrícula em arquivo digital para elaboração de projeto de lei;

II – o empreendimento deverá obedecer as seguintes porcentagens mínimas, em relação a sua área total:

- a) Sistema Viário Interno.....20%
- b) Espaço livre de Uso Público.....10%
- c) Equipamentos Urbanos e Comunitários.....5%
- d) - deverá ser indicada a destinação do loteamento quanto a sua ocupação residencial, comercial ou mista, sendo que na opção mista deverão ser informados quais lotes serão residenciais e comerciais;

III – os lotes terão área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 (dez metros);

IV – o arruamento projetado deverá possuir largura mínima de 14 (quatorze) metros, declividade mínima de 0,5 % (meio por cento) e máxima de 10% (dez por cento) e as esquinas dos arruamentos deverão ser concordadas com o raio mínimo de 9,0 (nove) metros;

V - as vias públicas do empreendimento, deverão ter integração com o sistema viário da cidade e harmonização com a topografia local.

VI - os lotes deverão ter disponibilidade de escoamento de águas pluviais pela testada do imóvel;

VII – o proprietário deverá executar às próprias custas, no prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, as seguintes obras:

- a) abertura das vias de circulação;
- b) demarcações das quadras e lotes com marcos de concreto com seção 10X10 cm e altura de 50cm, sendo previsto eixo com ferro de 8,0 mm (5/16”);
- c) execução de guias e sarjetas;
- d) execução de galerias de águas pluviais, com o lançamento das águas devidamente canalizadas até o curso d’água responsável em receber a vazão

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

desta bacia, providenciado as devidas autorizações nos órgãos ambientais, bem como o registro de servidão de passagem, em nome da municipalidade, nas matrículas dos imóveis que por ventura a canalização atravessar, ou então, expressa autorização da Prefeitura Municipal para travessia pelas vias públicas existentes;

- e) rede coletora de esgotos com as respectivas derivações em cada um dos lotes do empreendimento, adentrando no passeio público, de acordo com as normas da concessionária do serviço público local;
- f) rede de distribuição de água com as respectivas derivações em cada um dos lotes do empreendimento, adentrando no passeio público, de acordo com as normas da concessionária do serviço público local;
- g) rede de distribuição de energia elétrica, como a respectiva iluminação pública, de acordo com as normas da concessionária do serviço público local;
- h) pavimentação asfáltica, poderá ter o método definido pelo loteador, desde que atenda as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deverá ainda conter a ART de responsabilidade técnica referente a pavimentação asfáltica executada;
- i) emplacamento das vias públicas com os respectivos nomes ou fornecimento das placas e postes para futura colocação, caso não haja denominação dos nomes até a finalização das obras, bem como sinalização de trânsito nas formas vertical e horizontal;
- j) arborização das vias públicas, das áreas institucionais e verdes do empreendimento, mediante apresentação de projeto de arborização e indicação das espécies adequadas a serem plantadas; nos termos da Lei Municipal n. 3425/2009;
- k) deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal os arquivos completos do empreendimento em mídia digital (cd), sendo que as extensões dos arquivos de projeto deverão ser em DWG ou DXF e, para os memoriais e outro documentos, extensão DOC, TXT ou XLS;
- l) dotar o empreendimento com a construção de passeio público, sendo: parte desta, localizada preferencialmente junto à guia, com piso drenante, ou seja, plantio de grama (calçada verde – Lei n. 3612/2010) e parte contendo a largura mínima de 1,20 m. (um metro e vinte centímetros), com piso regular antiderrapante, em condições de proporcionar a livre e segura circulação de pedestres, em especial cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e carrinhos de bebe;
- m) construir em torno das quadras, entre o passeio público e terrenos, muretas com a altura mínima de 40,00 cm (quarenta centímetros), visando a proteção do passeio público;
- n) o passeio público e as muretas, referidas nas letras “l” e “m”, também deverão ser construídas ao redor das áreas institucionais e verdes;
- o) realizar em todas as esquinas das quadras, o rebaixamento da guia e do passeio público, com acesso de 1,20m (um metro e vinte centímetros), visando o acesso de pedestres, cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida; bem como nas quadras destinadas às áreas institucionais e áreas verdes;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – juntamente com o termo de compromisso de execução das obras previstas nos incisos anteriores, o empreendedor assinará Termo de Caução e será lavrada Escritura Pública com Garantia Hipotecária a favor da Prefeitura Municipal, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos lotes do empreendimento, em garantia à execução das obras no empreendimento;

IX - a Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, liberar parte da garantia hipotecária oferecida pela execução gradual das obras, bem como imediatamente ao pedido de liberação do empreendedor, dar ciência à Câmara Municipal;

X – a Prefeitura Municipal poderá solicitar do empreendedor eventuais correções ou ajustes no projeto para a implantação do loteamento, bem como anuências de outros órgãos que se fizerem necessários; independente de aprovação em outros órgãos competentes, pela regularização da implantação do loteamento;

XI– para aprovação do projeto deverá ser entregue:

- a) título de propriedade;
- b) projeto planialtimétrico, com 05 (cinco) cópias;
- c) projeto urbanístico, memorial descritivo de urbanização, memorial de quadras e lotes, com 06 (seis) cópias;
- d) projeto de galerias pluviais, memorial descritivo, memorial de cálculo, corte, perfis longitudinal e transversal, com 05 (cinco) cópias;
- e) projeto de guias e sarjetas, memorial descritivo, memorial de cálculo, corte, perfis longitudinal e transversal, com 05 (cinco) cópias;
- f) projeto dos perfis longitudinais das vias públicas, com 05 (cinco) cópias;
- g) projeto de arborização das vias públicas e áreas verdes, com 04 (quatro) cópias;
- h) projeto de rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- i) aprovação dos órgãos competentes;
- j) anotação de responsabilidade técnica (ART) recolhida de todos os projetos.

XII – o parcelamento do solo urbano para fins de loteamento deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, Plano Diretor do Município e a legislação municipal vigente.

Art.2º. Imediatamente após o protocolo de requerimento de autorização para loteamento, a Prefeitura Municipal deverá oficiar a Câmara Municipal com ciência aos Vereadores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de Junho de 2013.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal